

O ensino de Educação Moral e Cívica e um novo modelo de cidadão

Juliana Miranda Filgueiras

Resumo: A formação política, moral e cívica do cidadão é pauta de discussões educacionais desde a implantação da República no Brasil. Em alguns momentos sua formação é considerada prioridade das disciplinas História, Geografia, etc., em outros, entende-se que seus conceitos devem ser apresentados por uma disciplina específica. Um dos contextos em que se priorizou a construção de uma disciplina para o ensino moral e cívico foi durante a Ditadura Militar. Neste período os saberes relacionados à moral e ao civismo foram retirados de outras disciplinas e re-elaborados na disciplina Educação Moral e Cívica (EMC). O objetivo inicial era torná-la a principal responsável pela formação do cidadão. A presente comunicação tem por objetivo apresentar a constituição da disciplina EMC suas especificidades e a proposta de formação política que pretendeu implantar.

Palavras-chave: Educação Moral e Cívica, Disciplina Escolar, História da Educação

Abstract: The citizen's politics, civic and moral formation is the guideline of educational quarrels since the Brazilian republic's establishment. At some moments its formation is considered priority in History and Geography subjects, in other moments, the concept must be presented by one subject specifically. During the military dictatorship, the construction of the subject for moral education and civic was prioritized. In this period, all the knowledge related to the moral and the patriotism had been removed from others subjects and re-elaborated in a new one, named Moral and Civic Education. Its prime objective was to made it responsible for the citizen's formation. The objective of the present communication is to introduce the constitution of Moral and Civic Education discipline, your specificities and the politics formation proposal that it intended to implant.

Keywords: Moral and Civic Education, school subject, Education History

Em 1962, o Conselho Federal de Educação (CFE), criava a disciplina escolar OSPB - Organização Social e Política Brasileira -, a ser ministrada no ensino secundário, como parte complementar do currículo. A justificativa para sua criação era a “necessidade de os alunos aprenderem a exercer conscientemente a cidadania democrática” (MARTINS, 2003: 161). Segundo Martins, essa disciplina foi criada em meio às discussões que se estabeleciam no Conselho sobre as finalidades da educação, pensadas a partir da LDB/61, com a prescrição de um sistema nacional de educação, que definiria a amplitude do sistema, seu alcance e sua finalidade (MARTINS, 2003: 162).

O conselheiro Newton Sucupira justificou a criação da disciplina OSPB ao afirmar que essa matéria não encontrava equivalência em nenhuma outra disciplina escolar. OSPB estudaria a realidade social e política brasileira, com o objetivo de contribuir para a educação

política do homem brasileiro dentro do espírito da democracia (MARTINS, 2003: 164). Posteriormente, durante a Ditadura Militar, OSPB foi utilizada no programa em defesa das instituições nacionais, juntamente com a disciplina Educação Moral e Cívica.

Este pequeno episódio ilustra as discussões que se realizavam nos anos 1960 sobre a necessidade de uma educação política e cívica dos brasileiros. A preocupação com a formação moral e cívica dos jovens estava na ordem do dia, antes mesmo do golpe militar e, a idéia de que esses saberes deveriam ser ensinados por uma disciplina específica já era perceptível, como foi possível observar com a criação de OSPB.

Contudo, é interessante questionar porque foi criada com tanta ênfase uma nova disciplina - a EMC -, durante a Ditadura Militar, se já existia uma disciplina escolar responsável pela formação política do cidadão - OSPB. Para melhor compreender a constituição da Educação Moral e Cívica, em 1969, faz-se necessário voltar ao momento anterior a sua implantação e seguir o caminho que a discussão sobre a formação moral e cívica percorreu no CFE.

Dos debates à efetiva implantação

Após a criação da disciplina OSPB, o debate sobre o ensino da educação cívica voltou à pauta do CFE, ainda em 1962, por meio do questionamento do conselheiro Valnir Chagas, sobre a distinção entre disciplina e prática educativa e, sobre como seria realizada a exigência da LDB/61, que versava sobre o processo educativo que desenvolvesse a formação moral e cívica dos estudantes. Em resposta a sua consulta, o parecer nº 131/62 do CFE, esclarecia que: disciplina estaria voltada para a assimilação de conhecimentos; e as práticas educativas para o amadurecimento da personalidade por meio do despertar para o mundo dos valores e a integração nos hábitos de vida (OLIVEIRA, 1982: 53). OSPB já possibilitava a aquisição de conhecimentos suficientes para a formação cívica dos estudantes. Para grande parte dos membros do CFE a Educação Moral e Cívica deveria ser prática educativa, observando que “os valores cívicos seriam incorporados nos estudantes através da vivência proporcionada pela escola e pela sociedade” (OLIVEIRA, 1982: 56).

Com o golpe em 1964, as portarias do CFE sobre a EMC sofreram revisões e foram revogadas pelo novo governo, que pretendia reformular o enfoque dado à formação moral e cívica dos estudantes. Disciplinar os estudantes e, principalmente, conter o movimento estudantil passava a ser um dos objetivos da política educacional do Regime Militar.

Imediatamente após o golpe, em abril de 1964, o CFE emitia o parecer nº 117, respondendo ao pedido de entidades cívicas femininas, que solicitavam o restabelecimento nas escolas secundárias do ensino de EMC. O relator do parecer nº 117, D. Cândido Padim, reafirmando o posicionamento do CFE, assegurava que a disciplina OSPB era suficiente para a formação cívica dos estudantes e defendia a posição de que a formação moral e cívica dos educandos dependia principalmente do ambiente em que viviam e se desenvolviam, na escola, na família e na comunidade de modo geral. (OLIVEIRA, 1982: 59).

Em dezembro de 1965, o então ministro da Guerra Costa e Silva divulgava a Exposição de Motivos 180-RP. Nesta exposição, o tema da Educação Moral e Cívica passava a ser entendido sob a perspectiva da Segurança Nacional. A EMC era fundamental para a estruturação do “sistema de defesa democrático”, desenvolvido pela Política de Segurança Nacional, contra a guerra revolucionária. As crianças teriam sua personalidade formada desde cedo, de maneira a prepará-las contra a propaganda subversiva, quando viessem a tornarem-se adolescentes.

O presidente Castelo Branco, em atendimento ao manifesto de Costa e Silva, por meio do Decreto nº 58.023 de 21/03/1966, que dispunha sobre a Educação Cívica em todo o país, instituiu na Divisão de Educação Extra-Escolar do Departamento Nacional de Educação (DNE), o Setor de Educação Cívica, que deveria desenvolver atividades relacionadas à educação cívica como prática educativa, visando à formação dos cidadãos. O decreto nº 58.023, não atendia, porém, ao principal objetivo da Exposição de Motivos 180-RP que era tornar obrigatória a EMC como disciplina.

Durante a realização da III Reunião Conjunta dos Conselhos de Educação, em 1966, a Educação Cívica foi um dos temas debatidos. O relato final da Reunião definia o conceito de civismo como “a expressão da solidariedade que unia os homens e, um estado de espírito baseado em valores e direitos inalienáveis, que deveriam ser salvaguardados” (OLIVEIRA, 1982: 75). Nesta reunião, a educação cívica passou a ser defendida não somente como prática educativa, mas considerava-se a necessidade de sua realização em disciplinas, como História, Geografia, Língua e Literatura e principalmente em OSPB. O CFE mantinha seu posicionamento de oposição à criação da disciplina EMC. Com a defesa de OSPB, como disciplina que desenvolveria os conteúdos sobre a educação cívica, o Conselho desvinculava o condicionamento do civismo à moral, principalmente à moral religiosa.

Em 1967, foi lançada por meio da FENAME (Fundação Nacional do Material Escolar), a *Pequena Enciclopédia de Moral e Civismo*, organizada pelo Padre Fernando

Bastos de Ávila. A publicação desta obra mostrava a tendência para a disciplinarização dos conhecimentos que viriam a ser utilizados como base para o ensino da moral e cívica.

Em fins de 1967, Costa e Silva tomou posse como presidente da República, juntamente com a promulgação da nova Constituição. Neste contexto a relação entre o poder executivo e o CFE modificou-se de modo mais acentuado.

Logo no início de 1968, o Decreto-lei nº 348, dispunha sobre o Conselho de Segurança Nacional. Com o decreto, cada Ministério passaria a ter uma Divisão de Segurança e Informações, cujos diretores seriam escolhidos entre cidadãos diplomados pela ESG (Escola Superior de Guerra) ou oficiais das Forças Armadas. A partir deste momento começou a atuar mais ativamente no MEC, o General Moacir Araújo Lopes, membro da ESG e um dos maiores defensores do ensino da EMC vinculado aos valores religiosos, visando a Doutrina da Segurança Nacional, de modo a proteger a população contra a propaganda subversiva comunista. Em março de 1968, o CFE teve três de seus mais destacados conselheiros exonerados: Anísio Teixeira, Antonio Almeida Junior e Alceu Amoroso Lima.

O Gen. Moacir Araújo Lopes, que era membro da Comissão criada no MEC encarregada de organizar o concurso para a escolha de um guia cívico para o ensino médio, nas instruções do concurso, já explicitava seu conceito de civismo, destacando os fundamentos democrático-constitucionais referentes ao espírito religioso do brasileiro. Enfatizava o papel das instituições pátrias: Religião, Família, Justiça, Escola e Forças Armadas e a responsabilidade de todas as pessoas com a Segurança Nacional. Vinculava o civismo às tradições cristãs brasileiras. Observava a incompatibilidade do bom uso da liberdade com as convicções materialistas e as ideologias exóticas, contrárias ao espírito democrático da sociedade brasileira e aos interesses nacionais. Ressaltava ainda a necessidade de a educação projetar os valores espirituais e morais da nacionalidade, evitando a corrupção e a subversão (LOPES, 1971: 231-232).

O ano de 1968 ficou marcado pelas intensas mobilizações sociais. Ao longo do primeiro semestre de 1968, diversas passeatas foram realizadas em estados brasileiros, contando não somente com estudantes, mas com membros da Igreja, professores, artistas, deputados, entre outros.

Em outubro de 1968, O CFE apresentou parecer contrário ao projeto de lei nº 770/67, do deputado Jaime Câmara, sobre a inclusão da disciplina EMC nos diversos sistemas de ensino do país. Esse projeto destacou-se na discussão acerca da implantação da disciplina, pois “foi nele, pela primeira vez, que se utilizou conceitos claramente esguianos para justificar a EMC, como também foi acompanhado pelo Grupo de Trabalho da ADESG” (OLIVEIRA,

1982: 83). Tal grupo de trabalho iria produzir o Anteprojeto de Lei que daria origem ao Decreto-Lei nº 869. O relator do parecer, o conselheiro Henrique Dodsworth, reforçou a defesa de que a formação moral e cívica deveria se processar “não como disciplina formal (que corre o perigo de ser reduzida a mera informação), mas ‘através de processo educativo’ como diz a LDB” (Parecer do CFE, nº 649/68).

Em 13/12/1968 foi decretado o AI-5 e o recesso do Congresso Nacional. Neste mesmo mês, dia 18, o CFE apresentava o Parecer nº 893, referente ao Anteprojeto de Lei sobre a EMC, elaborado pelo grupo de trabalho da ADESG, presidido pelo Gen. Moacir Araújo Lopes. No parecer, o relator Henrique Dodsworth sugeria que o assunto fosse deliberado pelo CFE no início de 1969. A deliberação referente ao Anteprojeto foi apresentada pelo Parecer nº 3, de 4/02/1969, do mesmo relator Dodsworth.

O Anteprojeto propunha a inclusão da disciplina EMC, em caráter obrigatório, em todos os sistemas de ensino. Segundo o Anteprojeto, um dos motivos que explicava a sua origem era a Exposição de Motivos 180-RP, de 10/12/1965, de Costa e Silva.

O relator do parecer, Dodsworth, agradecia ao Presidente da República Costa e Silva, a atenção dispensada ao CFE, por este ser consultado em situação de exceção institucional e reafirmava a preocupação do Conselho em estudar os problemas relacionados à EMC. Segundo Dodsworth, diversos encontros aconteceram entre membros do CFE e os participantes do grupo da ADESG, principalmente com o Gen. Moacir Araújo Lopes. Esses encontros possibilitaram ao CFE conhecer os dispositivos do Anteprojeto.

Para Dodsworth, o Anteprojeto era a expressão das preocupações de diversos grupos da sociedade, provenientes dos meios religiosos, militares e docentes. Essas preocupações refletiam o momento de crise que passava o Brasil, uma inquietação que dominava também o mundo, “pela transformação e destruição de concepções tradicionais, sob a pressão de causas, somadas pelos anos, ou de criação, imprevisível, de comportamentos, contrastando como sua forma habitudinária de expressão” (parecer nº 3/69).

O Anteprojeto instituía a EMC como disciplina obrigatória “visando a formação de caráter do brasileiro e ao seu preparo para o perfeito exercício da cidadania democrática, com o fortalecimento dos valores morais da nacionalidade” (Parecer nº 3/69). O Anteprojeto estabelecia a criação de uma Comissão de Moral e Civismo vinculada ao Conselho de Segurança Nacional, com membros diplomados pela ESG e nomeados pelo Presidente da República. A EMC estava relacionada diretamente à questão da segurança da Pátria, tanto externa quanto interna.

Finalizando o parecer, Dodsworth, se posicionava favorável ao Anteprojeto, argumentando que este correspondia às exigências do momento, justificando e legitimando a urgência de sua aprovação. O Relator concluiu propondo mudanças na redação final do Anteprojeto. O CFE aprovou o parecer, com exceção de Clóvis Salgado, que votou em separado para reafirmar que a EMC não deveria ser uma disciplina, mas precisava ser vivenciada e praticada em todas as atividades escolares, curriculares e extracurriculares.

Nos meses que se seguiram, o tema da EMC não foi mais abordado pelo CFE. O contexto brasileiro acirrou-se. O movimento estudantil fora duramente reprimido, mas tinha mostrado sua força no ano anterior. Já os movimentos de luta armada multiplicavam-se. Para os militares os acontecimentos de 1968 revelavam decididamente a infiltração subversiva comunista nos meios estudantis e nas universidades.

Em agosto de 1969, Costa e Silva sofreu um derrame e foi substituído por uma Junta Militar. Menos de quinze dias depois, em 12 de setembro, a EMC foi instituída como disciplina por meio do Decreto-Lei nº 869. A mudança de posicionamento do CFE, tornando-se favorável a implantação da EMC como disciplina em 1969, deveu-se em parte, pela decretação do AI-5 e pela ascensão da Junta Militar. O recrudescimento do regime, com o aumento da repressão e as crescentes cassações e exonerações de membros do próprio CFE, como Anísio Teixeira, possibilitaram o quadro favorável à aprovação da Lei, nos moldes pretendidos pelo Gen. Moacir Araújo Lopes.

A Constituição de uma nova disciplina

O ensino de Educação Moral e Cívica como disciplina e prática educativa, foi tornado obrigatório em todas as escolas brasileiras, de todos os níveis de ensino, por meio do Decreto-lei nº. 869/69.

A EMC visava preparar os alunos para o “exercício consciente da cidadania”. O artigo 2º, do Decreto-lei nº 869, estabelecia mais especificamente as finalidades da EMC, “apoiada nas tradições nacionais”:

- a) a defesa do princípio democrático, através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade sob a inspiração de Deus;*
- b) a preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores espirituais e éticos da nacionalidade;*
- c) o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana;*
- d) o culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições, instituições, e aos grandes vultos de sua história;*
- e) o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade;*

- f) a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sócio-político-econômica do País;*
- g) o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas, com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum;*
- h) o culto da obediência à Lei, da fidelidade ao trabalho e da integração na comunidade (Decreto-lei nº 869/69).*

O Decreto nº 68.065, de 14 /01/1971, regulamentou o Decreto-lei nº 869, estabelecendo as normas para sua aplicação. O decreto fixava em quantas séries a EMC deveria ser ministrada nas escolas:

Artigo 7º (...)

- a) a disciplina Educação Moral e Cívica deverá integrar o currículo de ao menos, uma das séries de cada ciclo do ensino de grau médio e de uma série do curso primário (Decreto nº 68.065/71).*

O decreto determinava mais detalhadamente a forma de organização e atuação da CNMC; firmava as atividades extra-classe a serem incluídas na escola; apresentava as normas para a formação de professores e orientadores para a disciplina.

Observando à discussão do Anteprojeto elaborado pelo grupo de trabalho da ADESG e comparando-o com o Decreto-lei nº 869/69, foi possível constatar que o CFE conseguiu modificar aspectos importantes do projeto inicial. A EMC foi implantada como prática educativa e não somente como disciplina. O Decreto-Lei nº. 869 vinculava a Comissão Nacional de Moral e Civismo ao Ministério da Educação e Cultura e não ao Conselho de Segurança Nacional, dando maior ênfase aos aspectos educacionais e pedagógicos da disciplina. Seus membros seriam pessoas dedicadas à causa da Educação Moral e Cívica, sem especificar os lugares de onde se originariam.

Algumas considerações

A EMC foi introduzida no currículo das escolas durante o Regime Militar para conformar um novo público escolar, que se expandia desde o início dos anos 1960. O ensino desta disciplina integrava-se a todo um movimento de reestruturação do sistema de ensino brasileiro. A especificidade da implantação da EMC, em 1969, relacionou-se diretamente com a luta contra a subversão comunista. A principal forma de suprir as deficiências brasileiras e defender a população dos ataques comunistas era por meio da Educação.

Diversos saberes foram retirados de outras disciplinas e transferidos para a EMC, encarregada de disciplinar os novos estudantes, para criar uma moral do cidadão, conscientizar sobre o perigo do comunismo, mobilizar os jovens sobre sua responsabilidade

de proteger a Pátria e para participar do seu progresso. Como disciplina escolar, a EMC, incorporou o conteúdo de formação política proposto para OSPB e acrescentou conteúdos morais ligados a religião católica.

Entretanto, a Educação Moral e Cívica não foi implantada sem resistências. O CFE impossibilitou a execução dos projetos referentes à EMC até 1968. Somente em 1969, após as manifestações de 1968 e com o AI-5, os conselheiros não conseguiram mais impedir a sua implantação, mas modificaram seu programa curricular, incentivaram a prática educativa da Educação Moral e Cívica e repensaram a formação da Comissão Nacional de Moral e Civismo.

Referências bibliográficas:

LOPES, General Moacir Araújo. **Moral e Civismo**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1971.

MARTINS, Maria do Carmo. *As humanidades em debate: A reformulação curricular e a criação de novas disciplinas escolares*. In: OLIVEIRA, Marcus A. Taborda de, RANZI, Maria Fischer (Org). **História das disciplinas escolares no Brasil: contribuições para o debate**. Bragança Paulista: Edusf, 2003. Pp. 141-170.

OLIVEIRA, Maria Aparecida de Freitas B. de. **A implantação da Educação Moral e Cívica no ensino brasileiro em 1969**. Dissertação de mestrado, Faculdade de Educação, da Universidade de São Paulo, 1982.

Legislação

BRASIL. Secretaria de Estado da Educação. Comissão Estadual de Moral e Civismo. **Educação Moral e Cívica**. Legislação Federal e Estadual. Brasília, s.d.

BRASIL. Revista **Documenta**. Nº 45 a 312.